



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 53.576, DE 9 DE JUNHO DE 2017.
(publicado no DOE n.º 110, de 12 de junho de 2017)

Altera o Decreto nº [38.903](#), de 28 de setembro de 1998, que cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º do Decreto nº [38.903](#), de 28 de setembro de 1998, que cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí, conforme segue:

Art. 3º O Comitê será composto por quarenta e cinco membros, assim distribuídos:

I – dezoito membros, correspondendo a quarenta por cento dos usuários da água da Bacia Hidrográfica:

- a) quatro membros do setor de abastecimento público;*
- b) três membros dos setores de esgotamento sanitário, de resíduos sólidos e de drenagem;*
- c) um membro do setor geração de energia;*
- d) três membros do setor de produção rural;*
- e) quatro membros do setor de indústria;*
- f) um membro do setor de transporte hidroviário interior;*
- g) um membro do setor de mineração; e*
- h) um membro do setor de lazer e turismo.*

II – dezoito membros, correspondendo a quarenta por cento da população da Bacia Hidrográfica:

- a) quatro membros dos setores legislativos estadual e municipal;*
- b) dois membros dos setores de associações comunitárias e de clubes de serviços comunitários;*
- c) três membros do setor de instituições de ensino, de pesquisa e extensão;*
- d) três membros do setor de organizações ambientalistas;*
- e) três membros do setor de associações de profissionais;*
- f) dois membros do setor de organizações sindicais; e*
- g) um membro do setor de comunicação.*

III – nove membros das Administrações Direta Federal e Estadual, correspondendo a vinte por cento da Bacia Hidrográfica, a serem indicados entre os órgãos públicos atuantes na região, desde que estejam relacionados com os recursos hídricos, sendo oito membros da esfera estadual e um membro da esfera federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº [43.349](#), de 17 de setembro de 2004.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de junho de 2017.

FIM DO DOCUMENTO